



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata

Nota de Empenho: EG 01406      Data: 05/03/2024      Valor: 14.400,00

Voucher de pagamento: 05561      Data: 07/11/2024      Valor: 1.333,33

Parcela: 11

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 04/2024 no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente à parceria celebrada entre a OSC associação dos Moradores do Centro de Borda da Mata e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é dirigir e manter sob seu controle o comando da RÁDIO COMUNITÁRIA DE BORDA DA MATA, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 686,46 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) a entidade ficou com saldo de R\$ 2.027,24 (dois mil, vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária infere-se que a OSC gastou R\$ 2.022,47 (dois mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) com serviços de terceiros, R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) com tarifa bancária zerando o saldo em conta encerrando a parceria entre município e OSC.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rafael Lemes Paulino, Carolina Mendes Trotta e Paulo Henrique Peixoto Joanni, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 31 de dezembro de 2024.

Vânia de Paula Pereira  
Controle Interno Municipal